



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fones: (018) 368-1105 - 368 - 1101 - Fax: 368-1113
Cep 19.750-000 - Lutécia - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 65/98 de 28/09/1998.
(Dispõe sobre autorização para utilização de automóvel)

GELSIO PAULO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, a solicitação feita pela Presidência da Câmara Municipal de Lutécia, solicitando que seja colocado à sua disposição o automóvel Gol (Preto), de propriedade da Prefeitura Municipal de Lutécia;

CONSIDERANDO, o teor do ofício OFC/FLO/158/98, que justifica o pedido supra alegando a necessidade de deslocar-se, quase sempre, de nosso Município para outras localidades a serviço da Câmara,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Lutécia aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a colocar à disposição da Câmara Municipal de Lutécia, o automóvel Gol "Preto", placas BFY - 0331, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lutécia, até o dia 31 de Dezembro de 1.998.

Parágrafo único - As despesas com consumo de lubrificantes, peças de manutenção e combustíveis do veículo citado no neste artigo, ficará a cargo exclusivo da Câmara Municipal de Lutécia.

Artigo 2º - A entrega do veículo citado no artigo anterior será feita mediante termo de recebimento e compromisso.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fones: (018) 368-1105 - 368 - 1101 - Fax: 368-1113
Cep 19.750-000 - Lutécia - Estado de São Paulo

Publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito " Jurandyr Fiori, aos 28 de Setembro de 1.998.

Gelsio Paulo de Carvalho

GELSIO PAULO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
LUTÉCIA, 02 de outubro de 1998
[Signature]
PRESIDENTE